



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h22min (quatorze horas e vinte e dois minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo (2º Vice-Presidente em exercício), Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Marco Maggi, Adalberto Melo, Fernando Cerqueira (subst. o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos), Cândido Saraiva (subst. o Exmo. Des. Tenório dos Santos), Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira de Mello, José Ivo Guimarães, Roberto Maia (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins), André Guimarães, Daisy Pereira (subst. o Exmo. Des. Evandro Magalhães), Eudes França, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausente, justificadamente, na sessão hoje realizada, o Exmo. Des. Fernando Ferreira. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 19.06.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **1. Processo Administrativo nº 060/2017 (RP nº 120053/2016). Recorrente:** Ar Clima Engenharia Ltda. **Recorrido:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Presidente Leopoldo de Arruda Raposo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA". Em seguida, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) que apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **2. Processo Administrativo 001/2017 - SEJU** – Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, em razão da prorrogação de sua convocação para atuar como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Humberto Martins, junto à 2ª Câmara de Direito Público e ao Grupo de Câmaras de Direito Público. **Relator:** Adalberto Melo (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI ACOLHIDO O PEDIDO PRORROGANDO-SE A INDICAÇÃO DO EXMO. JUIZ JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, PERANTE A 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E O GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018, EM FACE DE SUA CONVOCAÇÃO PARA CONTINUAR ATUANDO COMO JUIZ INSTRUTOR NO GABINETE DO MINISTRO HUMBERTO MARTINS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA". Retornando

-9

à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **3. Recurso Administrativo no Processo nº 1632/2016 – CJ (Requerimento Administrativo nº 29/2016 – SEJU – RP nº 90925/2016).**

**Recorrente:** Exmo. Dr. Idílio Oliveira de Araújo, Juiz de Direito Aposentado.

**Recorrida:** Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Relator:** Exmo. Des. Presidente Leopoldo de Arruda Raposo. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do recorrente, Dr. Leucio Lemos Filho – OAB/PE 5.807. Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Cândido Saraiva. Depois do voto do Relator e durante a coleta de votos deste julgamento, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Adalberto Melo e retirou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, restando proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), NO SENTIDO DE CONVERTER O PROCESSO EM DILIGÊNCIA ESTABELECEANDO-SE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. ACOLHERAM A QUESTÃO DE ORDEM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, MARCO MAGGI E BARTOLOMEU BUENO. VOTARAM INACOLHENDO A QUESTÃO DE ORDEM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE), DAISY PEREIRA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), ADALBERTO MELO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E JONES FIGUEIRÊDO (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, DEVENDO LAVRAR O ACÓRDÃO O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, QUE PROFERIU O PRIMEIRO VOTO DISSIDENTE, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA, DAISY PEREIRA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E JONES FIGUEIRÊDO (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). PROFERIRAM VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE), ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA E BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS) E FERNANDO FERREIRA". Neste instante, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno, Fernando Cerqueira e Antônio de Melo e Lima. Prosseguindo na Pauta Administrativa, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo que submeteu à apreciação da Turma, para aprovação, os seguintes Projetos de Resolução: **4. Processo nº 011/2017 – COJURI.**

**Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Objeto:** Altera a Resolução nº 392/2016, no sentido de excluir o Anexo Único e atribuir à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco a competência para atualizar, sempre que necessário, o formulário requisitório, inclusive quando necessária a implantação na sua modalidade eletrônica. **Relator:** Exmo. Des.

Jones Figueirêdo Alves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 392, de 22 de dezembro de 2016. O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **Considerando** a dinâmica que envolve atualmente os pagamentos de precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV); **Considerando** as constantes mudanças das normas administrativas e legais sobre precatórios e a necessidade de adequação do formulário de requisição, medidas que devem ser tomadas com a necessária celeridade para que o processamento do pagamento dos precatórios não seja interrompido; **Considerando** a possibilidade próxima de implantação do requisitório eletrônico, com a futura implantação do PJE para os precatórios, quando poderá mais uma vez acarretar em alterações do modelo proposto na Resolução n. 392, de 22 de dezembro de 2016, **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 392, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 42. ....  
§ 6º Em se tratando de ente sujeito ao regime especial, os pagamentos serão efetuados segundo a ordem cronológica e em conformidade com o disposto nesta Resolução, observado o seguinte:" (NR) "Art. 84.  
..... Parágrafo único. É atribuição da Presidência do Tribunal, sempre que necessário, promover a atualização do formulário de requisição contido no Anexo Único desta Resolução, inclusive quando da futura implantação de modelo eletrônico." (AC) **Art. 2º** Ficam mantidas as alterações anteriormente promovidas no formulário de requisição. **Art. 3º** O Anexo Único da Resolução n. 392, de 22 de dezembro de 2016, passa a ser o constante nesta Resolução. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 10 de julho de 2017. Des. Adalberto Melo – Presidente.

## ANEXO ÚNICO



Do(a): JUIZ(A) \_\_\_\_\_ DA \_\_\_\_\_ VARA \_\_\_\_\_

Ao: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### OFÍCIO DE REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO/RPV

Requisito o pagamento em favor do credor e nos valores abaixo discriminados, em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na **Ação Originária n.º \_\_\_\_\_** (**Ação de Execução n.º \_\_\_\_\_**), segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

A – IDENTIFICAÇÃO

Credor ou Beneficiário	:	CPF/CNPJ:
Advogado	:	OAB: CPF/CNPJ:
Ente Devedor	:	
Procurador	:	
<b>B – IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM</b>		
Processo de Conhecimento: nº		
Data do ajuizamento:	Data do trânsito em julgado:	
Cumprimento de Sentença/Processo de Execução: nº		
Data do ajuizamento:	Data do trânsito em julgado:	
Embargos à Execução/Impugnação: nº		
Data do ajuizamento:	Data do Trânsito em Julgado:	
<b>C – ESPÉCIE DE REQUISIÇÃO</b>		
<input type="checkbox"/> Requisição de Pequeno Valor – RPV	<input type="checkbox"/> Original	
<input type="checkbox"/> Precatório	<input type="checkbox"/> Complementar	
	<input type="checkbox"/> Suplementar	
	<input type="checkbox"/> Parcial	
<b>D – NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE A REQUISIÇÃO</b>		
<input type="checkbox"/> Tributário	<input type="checkbox"/> Civil	
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Constitucional	
<input type="checkbox"/> Administrativo	<input type="checkbox"/> Previdenciário	
Descrição:		
<b>E – NATUREZA DO CRÉDITO</b>		
<b>Alimentar</b>	<b>Comum</b>	
<input type="checkbox"/> Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões	<input type="checkbox"/> Não-alimentar	
<input type="checkbox"/> Benefícios Previdenciários e Indenizações, por morte ou invalidez	<input type="checkbox"/> Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)	
	<input type="checkbox"/> Desapropriações – Demais	
<b>F – CREDOR(A) OU BENEFICIÁRIO</b>		
Nome Completo:		
CPF/CNPJ		
Data de nascimento:		
Portador de Doença Grave:	[ ] SIM [ ] NÃO	
Idoso:	[ ] SIM [ ] NÃO	
Portador de Deficiência:	[ ] SIM [ ] NÃO	
<b>G – DO CRÉDITO REQUISITADO<sup>1</sup></b>		
Valor do principal (atualizado):	R\$:	
Valor dos juros:	R\$:	
Valor Total do Crédito (a):	R\$:	
Sucumbência <sup>2</sup> nos embargos à execução (b):	R\$:	
Data-Base <sup>3</sup> :		
Número de Meses RRA <sup>4</sup> :	Mês inicial:	Mês final:
SUBTOTAL 1 = Valor Total do Crédito (a) – Sucumbência (b):		R\$

- (1) Crédito – Deve ser juntada ao presente ofício, dentre os documentos essenciais, a conta homologada que deu origem aos valores acima discriminados.
- (2) Sucumbência nos embargos à execução – Valor da condenação nos embargos que é deduzido do crédito do embargado/exequente. Pode incluir condenação em custas dos embargos que serão recolhidas ao TJPE (Quadro J)
- (3) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores, sendo a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação atualizada.
- (4) No caso de precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n.º 7.713/1988. Tal informação deve constar da conta homologada que deu origem ao crédito requisitado

H – INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES	
CREDOR(A) ISENT(A) DE IMPOSTO DE RENDA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
CREDOR(A) ISENT(A) DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
CONDIÇÃO <sup>5</sup> :	<input type="checkbox"/> ATIVO(A) <input type="checkbox"/> INATIVO(A) <input type="checkbox"/> PENSIONISTA
ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, QUANDO COUBER:	CNPJ:

(5) Informar caso se trate de credor(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a), civil ou militar da administração direta, caso a ação tenha natureza salarial.

I – BENEFICIÁRIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS	
Nome Completo:	
CPF/CNPJ	
Data de nascimento:	
Portador de Doença Grave:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Valor dos honorários sucumbenciais: R\$:	
SUBTOTAL 2:	
	R\$

J – CUSTAS/DESPESAS				
TIPO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	DATA-BASE <sup>5</sup>	VALOR
CUSTAS JUDICIAIS	Tribunal de Justiça de Pernambuco	11.431.327/0001-34		R\$
REEMBOLSO DE CUSTAS <sup>6</sup>				R\$
OUTROS (especificar)				R\$
				R\$
SUBTOTAL 3 – CUSTAS/DESPESAS:				R\$

(6) Informar apenas caso já não esteja somado ao valor individualizado do beneficiário no item G.

K – PARA EFEITO DE RETENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO <sup>7</sup> ONDE O ESTADO FOR PARTE EMBARGANTE (SE HOVER)				
NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	DATA-BASE <sup>5</sup>	VALOR	
			R\$	
SUBTOTAL 4:				R\$

(7) Retenção sobre o crédito do embargado/exequente quando condenado em honorários de sucumbência nos embargos à execução e, por decisão judicial, o valor dos honorários deduzidos do embargado sejam transferidos ao Fundo de Sucumbência do Estado – PGE – CNPJ 35.329.242/0001-08 (Lei Estadual nº 11.091 de 29/06/94 e alterações; CPC Art.85 §19). Informar somente nas ações em que o Estado de Pernambuco for parte, com atuação da Procuradoria Geral do Estado. O valor dos honorários sucumbenciais nos embargos à execução deve estar incluído no valor informado no Quadro G. Tratando-se de condenação em embargos onde o Estado não for parte, não preencher o quadro K, apenas preencher o quadro G.

L - PARA EFEITO DE RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS (SE HOVER), QUANDO DO PAGAMENTO				
NOME DO ADVOGADO	CPF/CNPJ	OAB	PORCENTAGEM A DEDUZIR	VALOR BRUTO DO AUTOR

				R\$
--	--	--	--	-----

<b>VALOR TOTAL REQUISITADO</b> (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3 + SUBTOTAL 4)	R\$
---	-----

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

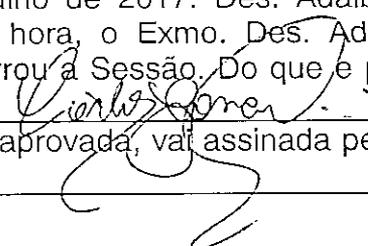
**ASSINATURA DO(A) JUIZ(A)**

**5. Processo nº 005/2017 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Objeto:** Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Resolução n. 302, de 10 de dezembro de 2010, a fim de acrescentar órgão interno no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça que cuide do monitoramento dos processos sobrestados e auxilie os órgãos julgadores na gestão do seu acervo; **CONSIDERANDO** que a Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determina, em caráter obrigatório, no prazo de até 90 (noventa) dias, a implantação do Núcleo de Gestão dos Precedentes – NUGEP no âmbito das estruturas administrativas dos tribunais; **CONSIDERANDO** que, para a organização do NUGEP, os tribunais deverão aproveitar os servidores e a estrutura administrativa do respectivo Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER; **CONSIDERANDO** que o art. 7º da Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do CNJ, prevê atribuições específicas para o NUGEP, **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 42-N

.....  
 Parágrafo único. O Núcleo de Gestão dos Precedentes (NUGEP) subordina-se à Assessoria Especial da 2ª Vice-Presidência." (NR) "Art. 240-N

.....  
 § 1º São atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP): I - informar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e manter na página do Tribunal na *internet* dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e *e-mail*, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem

9 -

como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao Supremo Tribunal Federal (STF) ou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ); II - uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência; III - acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados nacional do CNJ com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência; IV - controlar os dados referentes aos grupos de representativos de controvérsias enviados às Cortes Superiores, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do TJPE quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior, alimentando o banco nacional de dados do CNJ; V - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados aos Tribunais Superiores (art. 1.036, §1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco nacional de dados do CNJ; VI - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; VII - manter, disponibilizar e alimentar o banco nacional de dados do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e pelo TJPE; VIII - informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas, bem como as desafetações sem substituição de seus temas, para os fins dos arts. 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040, 1.041, do CPC; IX - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal; X - informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ. § 2º O NUGEP será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro do TJPE e possuir graduação em direito. § 3º Cabe ao NUGEP encaminhar ao menos um de seus integrantes para representá-lo nos eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ ou pelo STJ com o objetivo de discutir os institutos referentes à repercussão geral, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência." (NR) **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 10 de julho de 2017. Des. Adalberto Melo – Presidente. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, , Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, \_\_\_\_\_.